

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.610 /96
(Do Senado Federal)**

Dispõe sobre a pesquisa, a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso VIII, do **artigo 54**, um parágrafo único com a seguinte redação:
VIII -...

Parágrafo único - As servidões devem ser instituídas preferencialmente fora da Terra indígena.

JUSTIFICATIVA

As servidões necessárias à realização da lavra (abertura de estradas, pátios de estocagem de rejeitos, espaços para vilas de operários etc.) se por um lado são essenciais ao funcionamento da mina, por outro podem trazer riscos e inconvenientes às comunidades indígenas, com a transmissão de doenças pelo contato com os operários, o aumento de pressão sobre a caça e pesca, a poluição de rios pelos rejeitos depositados a céu aberto, dentre outros. Há algumas servidões, como a instalação de vilas de operários e deposição dos rejeitos, que em determinadas situações podem se situar fora da terra indígena, e sempre que isso fosse possível essa deveria ser a regra a ser seguida.

Sala das Comissões,

Deputado Adão Pretto

